



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL DO 2566 DE  
22/12/09 a 28/12/09  
pág. 02

Procuradora Jurídica do Município

## LEI Nº 1799/2009

**SÍNTESE:** "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT A FIRMAR CONTRATOS DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES – CDIVAT E TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES – CDIVAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Município fica autorizado a firmar Contrato de Rateio com o CDIVAT e Termo de Cooperação Técnica com a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM e com o CDIVAT para o exercício de 2010 no valor de R\$ 42.428,64 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) anual, compreendendo cada parcela no valor de R\$ 3.535,72 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), com a finalidade das cláusulas previstas no Convênio firmado entre a SINFRA, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires e a AMM, que possui como objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias, integrantes da malha viária estadual, contida na área geográfica dos Municípios que constituem o Consórcio.
- Art. 2º** - O Município fica autorizado a firmar Contrato de Rateio com o CDIVAT e Termo de Cooperação Técnica com a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM e com o CDIVAT para o exercício de 2010 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) compreendendo cada parcela no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a finalidade de cooperação técnica, operacional e da busca de meios que visam concretizar os ideais municipalistas.

Lei nº 1799/2009 - Pág. 1



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTA FLORESTA**  
ESTADO DE MATO GROSSO



- Art. 3º** - As presentes despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data 1º de janeiro de 2010.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 18 de  
Dezembro de 2009.**

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal